

Coleção dos documentos, estatutos e memórias da Academia Real da História Portuguesa, que neste ano de 1721, se compuseram e se imprimiram por ordem dos seus censores, dedicada a el rei nosso senhor, seu augustíssimo protetor e ordenada pelo conde de Villamayor, secretário da mesma academia. Lisboa Ocidental, na oficina de Pascoal da Sylva, Impresso de S. Majestade real. MDCCXXI.

Índice das Composições que se acham neste volume com os nomes dos seus Autores.

Advirta-se que os números declaram a Conferência, a que pertencem as obras, cujos títulos vão entre um, e outro.

Notícias da primeira Conferência, que a Academia fez em 8. de Dezembro de 1720. num. I.

Decreto da Instituição da Academia

Proposição da Academia feita pelo Padre D. Manoel Caetano de Sousa

Notícias da Conferência de 22 de Dezembro de 1720. num. 2

Estatutos da confirmação dos Estatutos.

Reflexões do Conde da Ericeira sobre o estudo Acadêmico

Catalogo dos Acadêmicos

Distribuição dos empregos Acadêmicos

Notícias da Conferência de 5 de Janeiro de 1721, num. 3.

Memória das Notícias, que se devem mandar dos Arquivos do Reino.

Notícias da Conferência de 19 de Janeiro de 1721, num. 4.

Notícias da Conferência de 2 de Fevereiro de 1721. num. 5.

Notícias da Conferência de 16 de Fevereiro de 1721. num. 6.

Sistema da História feito pelo Conde da Ericeira, e pelo Padre D. Manoel Caetano de Sousa.

Notícias da Conferência de 4. de Março de 1721. num. 7.

Elogio na morte de Júlio de Mello de Castro pelo P. D. Joseph Barbosa.

Notícias da Conferência de 18. de Março de 1721. num 8.

Declaração, que o Marquez de Abrantes fez de estar eleito Acadêmico o Conde de Assumar.

Prática do Conde de Assumar.

Notícias da Conferência do primeiro de Abril de 1721. num. 9.

Discurso do Padre D- Luis de Lima sobre a introdução de algumas palavras novas na língua Latina.

*Hieronymi Godinii Nizensis judicium de novatis sacrorum Magistratum nominibus.*¹

Notícias da Conferência de 16 de Abril de 1721. num. 10.

Dissertatio Historico-Juridica de potestate Judaeorum in mancipia, Auctore

¹ Juízo de JGN* sobre os novos nomes dos Magistrados (Cargos) sagrados. (trad.). * Não foi possível precisar o nome. Todas as traduções em latim foram feitas por Flávia Varella.

*Doctores Emmanuele de Azevedo Soares.*²

Discurso do Doutor João Alvares da Costa sobre o poder, que nos servos Cristãos tinham os Judeus nos primeiros séculos.

Notícias da Conferência de 30 de Abril de 1721. num. 11.

Catálogo dos Bispos de Miranda, ordenado pelo Padre Fr. Fernando de Abreu.

Notícias da Conferência de 13 de Maio de 1721. num. 12.

Catálogo dos Bispos de Portalegre, que compôs o Conde de Monsanto.

Notícias da Conferência de 27 de Maio de 1721. num. 13.

Catálogo dos Bispos de Elvas composto por Ignácio de Carvalho e Sousa.

*Epistolae aliquot de rebus ad academiae Regiae institutum spectantibus.*³

Notícias da Conferência de 5. de Julho de 1721. num. 14.

Panegírico na eleição do Sumo Pontífice Inocêncio XIII. Composto pelo Conde da Ericeira.

Notícias da Conferência de 17 de Julho de 1721. num. 15.

Notícias da Conferência de 31. de Julho de 1721. num. 16.

Notícias da Conferência de 31 de Julho de 1721. num. 17.

Decreto de S. Majestade de 13. de Agosto de 1721.e copia do que baixou ao Desembargo do Paço sobre a conservação dos monumentos antigos.

Catálogo dos Bispos do Funchal, que compôs o Padre D. Antonio Caetano de Sousa.

Notícias da Conferência de 28 de Agosto de 1721. num. 18.

Notícias da Academia Real em 7 de Setembro de 1721. num. 19.

Cerimonial, que se há de observar quando a Academia for ao Paço.

Introdução Panegírica, que o Conde da Ericeira repetiu na presença de Suas Majestades, e Altezas em 7.de Setembro de 1721.

Notícias da conferência de 24 de Setembro de 1721. num. 20.

Assento, que se tomou sobre a autoridade que se devia dar a alguns Escritores, e Catálogo dos reprovados.

Notícias da Conferência de 9 de Outubro de 1721. num. 21.

Notícias da Academia Real de 22 de Outubro de 1721. num. 22.

Discurso, que o Marques de Abrantes fez, e repetiu na presença de Suas Majestades, e Altezas em 22 de Outubro de 1721.

Notícias da Conferência de 6 de Novembro de 1721. num. 23.

Notícias da Conferência de 20 de Novembro de 1721. num. 24.

Notícias da Conferência de 9. de Dezembro de 1721. num. 25.

Catálogo dos Arcebispos da Bahia, e mais Bispos seus sufragâneos, composto pelo Padre D. Antonio Caetano de Sousa.

Catálogo dos Deputados do Conselho Geral da Santa Inquisição, composto pelo Padre Fr. Pedro Monteiro.

Oração do Padre D. Manoel Caetano de Sousa na última Conferência da Academia deste ano de 1721.

² Dissertação Histórico-jurídica sobre o poder dos Judeus nas propriedades, Autor Doutor Emmanuel de Azevedo Soares. (trad.)

³ Epístolas aos espectadores sobre algumas coisas para o instituto da A.R. (trad.)

Decreto porque Elrei N. Senhor D. João V foi servido instituir a Academia Real da História Portuguesa

Tenho resoluto que se estabeleça uma Academia, em que se escreva a Historia Eclesiástica destes Reinos, e depois tudo o que pertencer a toda a História deles, e de suas Conquistas; e porque as notícias necessárias não se acharão só nos livros impressos, mas estarão nos Arquivos: ordenarei por cartas firmadas da minha Real mão se participem à Academia todos os papéis, que deles se pedirem, comunicando-lhe os Catálogos dos mesmos Arquivos, e Cartórios as pessoas, a cujo cargo estão, e os Acadêmicos farão alguns Estatutos para facilitar o seu progresso, e mos proporão, para que eu como Protetor da mesma Academia os examine, e aprove, para que possam ter sua devida execução e vigor. E porque tenho escolhido muitas pessoas, que pela sua ciência, e outras qualidades hão de formar este Corpo, e se hão de nomear outras até que fique o número bastante para o fim, a que os aplico: ordeno que o presente Decreto na primeira Conferência, para que escolhi o dia de N. Senhora da Conceição, Padroeira dos Reinos, se leia na mesma Academia, e se registre nos seus livros, e nas mais partes em que for necessário, para que conste que a minha Real intenção é concorrer para o aumento de uma Academia, de que espero resulte uma Historia tão útil, conservando-se as ações tão dignas de memória, que nestes Reinos se tem obrado no aumento do serviço de Deus, da Igreja Católica, dos Reis meus predecessores e meu. Lisboa Ocidental a 8. de Dezembro de 1720. Com Rubrica de Sua Majestade.

218

Proposição da Academia da História Eclesiástica de Portugal, que por ordem de S. majestade se abriu no paço da casa de Bragança em 8 de dezembro de 1720

Disse-a por ordem Delrei Nosso Senhor

O P. D. Manoel Caetano de Sousa.

Clérigo Regular, Lente da Sagrada Teologia, Examinador das três ordens Militares, e do Priorado do Crato, Deputado da Junta da Bula da Santa Cruzada.

Mandou-me Sua Majestade, que Deus guarde, que eu expusesse a este eruditíssimo Congresso o alto fim, para o qual por sua Real ordem foi instituída a Academia da Historia Eclesiástica de Portugal, cujas Conferências é servido que tenham hoje glorioso princípio neste Palácio.

Conhecendo a vastíssima compreensão de S. Majestade, que a pouca notícia, que o mundo tem das Histórias de Portugal, nasce não só de não se acharem escritas na língua Latina, mas também de não estarem todas impressas na Portuguesa. E que este dano só se podia remediar, mandando que se escrevesse em Latim um corpo de toda a História deste Reino, o qual se dividisse em duas partes, uma Eclesiástica e outra Secular; foi servido ordenar-me em quatro do mês passado, que lhe apontasse os meios, que me parecessem úteis, para que exata, e prontamente se pudesse escrever uma, e outra História; mas primeiro a Eclesiástica, fazendo-se uma obra, que tivesse o título de *Lusitânia*

Sacra. Em sete do mesmo mês ofereci a S. Majestade um largo papel, no qual expus todos os meios, que me pareciam mais proporcionados para se conseguir brevemente este fim; os quais todos se reduziam a dois, que são ajuntar manuscritos, e convocar Escritores. Acrescentando eu que para uma, e outra coisa era necessário o poder Real, porque sem ele não se abrem os Arquivos, nem se descobre o que neles está não só recolhido, mas sepultado. E sem o impulso soberano não se podem unir muitos engenhos a compor uma só obra, e que para isto se pode conseguir era necessário formar-se uma Academia.

É tão grande a Real clemência de S. Majestade, que mostrou não lhe desagradava o arbítrio, que a mim me ocorria. E logo resolveu mandar descobrir os manuscritos, como nos declara no seu Real Decreto, que agora leu Excelentíssimo Senhor Conde de Villarmayor.

E para a formação da Academia me ordenou, que tratasse particularmente com algumas pessoas, de cuja erudição, e zelo do Real serviço tem sua Majestade total conhecimento, e larga experiência. E todas concordarão em que a Academia seria apontando as qualidades que deviam ter as pessoas, de que se havia de compor aquele Corpo. do que logo dei conta a S. Majestade, que foi servido aprovar o que se lhe propunha.

Animados nós com a Real aprovação comunicamos a mais algumas pessoas o desígnio, e todos acrescentamos algumas observações necessárias para se lograr o fim pretendido, as quais também foram aprovadas por Sua Majestade.

219

Não cabia na brevidade do tempo, com que todos desejamos executar a ordem de Sua Majestade, o comunicar esta matéria a todos aqueles, que conhecemos serem úteis para esta empresa; porém de tudo quanto se apontou fui dando sucessivamente conta a sua Majestade, e sempre o zelo, com que todos desejamos servi-lo, logrou o inestimável prêmio da sua Real aprovação; e facilitou-nos muito a merecê-la, o termos conseguido, que todas as vezes que eu dava conta a Sua Majestade, saia dos seus Reais pés com novas luzes, que nos conduziam a todos ao maior acerto.

Finalmente tendo resoluto S. Majestade, que no dia de hoje tivesse princípio a Academia, foi servido ordenar que eu expusesse a este Congresso a Real intenção.

Ouvidas as disposições Reais, entenderam as pessoas consultadas sobre estas matérias, que convinha que houvesse um Diretor da Academia, e Quatro Censores, que durassem naquele exercício por um ano; porém de tal sorte, que destes cinco cada um fosse Diretor em uma Conferência, sucedendo-se uns a outros pela ordem da sua eleição, até se acabar o ano no fim do qual se dará conta a S. Majestade para se fazer nova eleição, se assim for do seu Real serviço.

Também pareceu que seria conveniente, que para o ato deste dia ter a devida ordem se deputassem logo Diretor, Censores, e Secretário. E esquecendo-se da minha indignidade, atendendo só a ter S. Majestade mandado, que fosse eu o que fizesse esta Proposição da Academia, me nomearão a mim para Diretor.

Para Censores escolheram prudentíssima, e justissimamente ao Excelentíssimo Senhor Marquês da Fronteira, ao Excelentíssimo Senhor Marquês de Abrantes, ao Excelentíssimo Senhor Conde da Ericeira: e para Secretário ao Excelentíssimo Senhor Conde de Villarmayor.

Logo dei conta deste parecer a Sua Majestade, que também foi servido aprovado, e mandar que se avisassem para esta tarde as pessoas, a que até aqui se tinha falado, para darem princípio à Academia; e me ordenou a mim que declarasse nela que é do seu Real agrado, que sejam muitos os que logrem esta honra, havendo muitos digníssimos de merecê-la com se empregar cuidadosamente em promover a desejada obra da *Lusitânia Sacra*. E assim quer que cada um dos que aqui se acham já Acadêmicos aponte as pessoas, que lhe parecerem úteis para este exercício, as quais serão recebidas pela maior parte de votos de toda a Academia.

Ainda que a Academia, como manda Sua Majestade no seu Decreto, ha de fazer Estatutos, devo antes de tudo declarar que Sua Majestade é servido, que os Congressos dela se façam de quinze em quinze dias.

E que o Diretor, e Censores, além dos Congressos ordinários, se ajuntem extraordinariamente quando, e aonde lhes parecer.

E que de tudo o que se conferir, assim nos Congressos ordinários, como nas Juntas extraordinárias, se dará logo exata conta a Sua Majestade para ele ter notícia do calor com que se trabalha nesta obra, e do progresso que se faz nela.

Tenho obedecido ao honroso preceito de sua Majestade expondo a este eruditíssimo Congresso as suas Reais ordens, e todas as que nesta tarde se ouviram devem ser adoradas pelos que temos a incomparável felicidade de ser seus Vassallos; porque todas estão respirando devoção para com a Virgem Senhora nossa, beneficência para toda a Monarquia, e benignidade para esta Academia.

Não é a obra da *Lusitânia Sacra* outra coisa senão uma ilustração histórica de todas as Igrejas de Portugal; e é glória da Nossa Senhora que esta ilustração se principie no dia, em que dela se canta: *Cunctas illustrar Ecclesias*.⁴ Será o empenho da *Lusitânia Sacra* ilustrar as Igrejas e Catedrais deste Reino, mas tudo redundando em glória da mesma Senhora, a quem todas elas são dedicadas.

Que outra coisa é instituir El Rei nosso Senhor em dia da Conceição da Virgem Santíssima, e a sombra da sua Imagem uma Academia para se escrever a *Lusitânia Sacra*, senão o protestar que tem consagrado o Reino de Portugal à Rainha dos Anjos à imitação do seu Augusto Avô o Senhor Rei D. João o IV. e do seu décimo sexto Avô o Senhor Rei D. Afonso Henriques?

Mandar que em dia da Conceição se principiem a immortalizar por meio da Historia as Igrejas e catedrais de Portugal, e agradecer-lhe a piedade, com que todas elas seguindo a Metropolitana de Lisboa juraram no ano de 1646 a Conceição

⁴ Ilumina todas as Igrejas. (trad.)

imaculada, como tinha feito no mesmo ano o Senhor Rei D. João o IV. segundo escreve o discretíssimo Padre Sebastião de Novaes no seu *Lilium inter spinas*,⁵ dizendo: *Omnes denique Lusitaniae Cathedrales, praegunte Metropolitana Ulyssiponensi, Regio subscriptere diplomati de eligenda pro Regni Praeside Sanctissima è Conceptione Virgine, illius que propugnanda libertate à naevo originali.*⁶

Fez o Senhor Rei D. João IV aquele juramento da Conceição imaculada em obséquio da Senhora, para lhe agradecer o benefício da Aclamação, que lhe deu a posse da Coroa deste Reino, do qual foi jurado Rei pelos três Estados dele, e manda Sua Majestade dar princípio a História deste Reino em dia da Conceição, para que nela dure imortal aquele agradecimento.

E para avivar a memória daquele beneficio quer El Rei nosso Senhor, que os eruditos Congressos, em que se há de dispor aquela obra, se façam neste Palácio, por ser o mesmo lugar, em que ha oitenta anos se faziam os Congressos, em que os quarenta Fidalgos zelosos da liberdade Portuguesa dispuseram, que se restituísse a Coroa à Sereníssima Casa de Bragança, como felizmente se executou no faustíssimo dia primeiro de Dezembro do sempre famoso ano de 1640. Esta Real determinação do Sereníssimo Rei D. João o IV. é muito conforme, ao que a Eterna Providência ordenou, que sucedesse naquele glorioso dia, decretando, que o Senhor Arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha, sendo o maior Autor da História Eclesiástica que teve este Reino, como provam os livros que escreveu dos Prelados do Porto, Braga e Lisboa, lograsse a singularíssima glória no ato da Aclamação ser a primeira pessoa de cujo conselho, e direção se valeram por sua autoridade, como testemunha o Senhor Rei D. Pedro II. de gloriosa memória em uma doação que fez, sendo ainda Príncipe Regente, em 22 de Fevereiro de 1673.

E se me fora lícito discorrer sobre os inescrutáveis segredos da Providência Divina, dissera eu que a causa desta misteriosa união da História Eclesiástica de Portugal com a Aclamação do Senhor Rei D. João o IV. era o serem uma, e outra o desempenho dos oráculos do Campo de Ourique; porque na História Eclesiástica, que descreve a santidade, a Fé, e a piedade do nosso Reino, e as vidas dos Prelados que nele plantarão, cultivarão, e propagarão a Fé; e que com a santidade da vida e verdade da doutrina ensinarão a piedade, se mostra satisfeita a promessa de Cristo ao Senhor Rei D. Afonso Henriques Fundador do nosso Imperio: *Erit mihi regnum sanctificatum, fide ourum, e pietate dilectum.*⁷ E na Aclamação do Senhor Rei D. João o IV. se viu o desempenho da palavra do mesmo Senhor: *Volo in te, e in semine tuo Imperium mihi stabilire.*⁸ Pondo Cristo os olhos na décima sexta geração atenuada, como ao mesmo Rei tinha vaticinado o Eremita.

⁵ O lírio entre os espinhos. (trad.)

⁶ Afinal todas as Catedrais lusitanas, [indo] à frente* a Metropolitana de Lisboa, inscreveram-se** para a permissão régia de ser eleita como Presidente do Reino aquela que preside o Reino, a Santíssima Virgem da Conceição, e de ser defendida a sua liberdade da mácula original. (trad.). *Supondo que *praegunte* equivalha a *praeunte*. **Supondo que *subscriptere* equivalha a *subscripsere*.

⁷ Terei um reino santificado, puro na fé e amado pela sua piedade. (trad.)

⁸ Quero em ti e na tua semente estabelecer o meu Império. (trad.)

A beneficência para com toda a Monarquia mostra S. Majestade em querer ressuscitar as suas insignes memórias, que o descuido de muitos séculos tinha não só amortecidas, mas profundamente sepultadas.

Na Lusitânia Sacra a terão nova vida muitos Prelados, que se não conheciam, muitos Santos, e Varões ilustres, que se ignoravam. Descobrir-se-ão Fundadores de Templos, de Mosteiros e de lugares pios. E se o Senhor Rei D. João o III. merece eternos louvores por escrever uma carta a um Bispo encomendando-lhe muito o descobrir as memórias dos Santos Portugueses, para mandá-las a Surio, que naquele tempo escrevia as vidas dos Santos em Alemanha; de que elogios se não faz a crer El Rei D. João o V. nosso Senhor quando escreve cartas a todos os Bispos, e Cabidos dos Reinos, e suas Conquistas, para que remetam a esta Academia todas as memórias Eclesiásticas, que acharem nos seus arquivos? Quanta glória resultará da Lusitânia Sacra às Cidades Episcopais, que nela hão de ir descritas, e a todas as que forem pátrias dos Santos, dos Prelados, e de outros Varões ilustres?

As famílias também receberão muita utilidade desta obra; porque de quase todas se acharão nelas Prelados insignes, e ilustres Varões. O quanto a Lusitânia Sacra contribuirá para a glória das famílias se pode entender, sabendo-se que um dos motivos, que animou ao Abade Fernando Ughello a escrever a sua grande obra da Itália Sacra, foi o desejo de ilustrar as famílias italianas, como ele diz no Prólogo do primeiro dos nove tomos daquela obra: *Addidit deinde mihi scribendi animos de innumeris propemodum Italicis famillis benemererai nobilis cupidu.*⁹

E havendo de resultar da Lusitânia Sacra, e da Academia em que ela se escreve, todas estas, e outras muitas utilidades à monarquia, e sem dúvida, que são argumento da Real beneficência, todas as clausulas que conduzem para a perfeição de uma e perpetuidade da outra.

Porém excede a tudo a benignidade, com que El Rei nosso Senhor favorece a Academia, dando-lhe os mais eficazes meios de conseguir a incomparável fortuna de exercitar com acerto a sua obediência, elevando-a a mais sublime honra, ao mesmo tempo que a perpetua com a sua Real Proteção, a qual põem toda a Academia na gostosa obrigação de um eterno agradecimento. E eu em nome de toda a Academia acabo este discurso com as mesmas palavras, com que Ausonio principiou o Panegírico, em que deu as graças ao seu Soberano: *Ago tibi gratias, Imperator Auguste; si possemetiam referrem. Sed nec tua fortuna desiderat remunerandi vicem, nec nostra suggerit restituendi facultatem.*¹⁰

⁹ O nobre desejo de ser útil então me encorajou a escrever sobre as quase inúmeras famílias itálicas. (trad.)

¹⁰ Agradeço-te, Imperador Augusto; se eu pudesse, daria ainda algo em troca. Mas nem a tua fortuna deseja troca de remuneração, nem a nossa fortuna fornece a faculdade de restituição. (trad.)

Estatutos da Academia Real da História Portuguesa

Introdução

§. I.

Querendo a Majestade Del Rei D. João o V nosso Senhor fazer uma especial demonstração de sua inata piedade, e Real ânimo, dando a conhecer o desejo, que tem de que se perpetue a memória das ações pias, generosas, e úteis ao culto da Religião, ao serviço Real, e ao bem comum de seus Vassalos; ordenou se instituísse uma Academia composta de pessoas, por virtudes, letras, e mais qualidade, dignas deste emprego, que trabalhem em compor a História Eclesiástica, e Secular destes Reinos, ressuscitando por este meio o nome daqueles, cuja memória, e opinião tem injustamente sepultado, ou a ignorância, ou o descuido; não podendo tolerar a Real benignidade, fique totalmente entregue ao esquecimento a opinião dos que merecem, o inestimável prêmio da mais dilatada lembrança, nem que pereçam as memórias, e documentos que provam, e merecimento; isentando Sua Majestade por este modo da jurisdição da morte o Vassalos mais beneméritos, que são os que obrarão ações dignas de serem imortalizadas pela vida da fama, que sempre lhe conservará a História, na qual acharam também singulares exemplos, e veementes estímulos os que devem generosamente aspirar a semelhante prêmio, que não pode ser maior, nem mais seguro, do que aquele com que contribui ao verdadeiro merecimento a veneração da posteridade interessada; com o que paga juntamente S. Majestade com tão grande mercê aos mais relevantes serviços, que ou não foram satisfeitos, ou estão por esquecidos inutilmente remunerados; e vence El Rei nosso Senhor nesta ação toda a generosidade de seus Reais predecessores, que nunca pagarão tão abundantemente aos seus Vassalos, e dá à justiça distributiva o melhor, e mais adequado exercício com premiar aos passados beneméritos, segurando-lhes a estimação na perpetuidade da memória, e aos vindouros seus que só se consegue por meio da História, e pela conservação dos verdadeiros, que não sendo conservados, e reproduzidos pela impressão, ordinariamente se perdem, e facilmente caducam, o que também tem prevenido a singular providência de Sua Majestade.

Por tanto deve ser o primeiro cuidado, e principal emprego dos Acadêmicos concorrer para a composição da História de Portugal, principiando pela Eclesiástica, procurando apurar a verdade, sem mais fim, que a obediência, sem mais interesse, que o da glória da Nação, e pelos meios da união, e do estudo; para o que não necessitam os Acadêmicos de outro Estatuto, nem de mais lei, que aquela, lhe ditar o zelo do culto da Religião, do preceito de S. Majestade, do interesse da Pátria, e aumento das virtudes.

Porém para satisfazer à ordem de Sua Majestade, e às regras comuns se fizeram os Estatutos Seguintes.

§. II.

Far-se-á todos os anos no dia seguinte ao da conceição de nossa Senhora na Casa da Academia, e pelas três horas da tarde, eleição por escrutínio de cinco Acadêmicos; para Diretor, e Censores, e o seu exercício durará por tempo de um ano, e deste se tirará por fortes no mesmo dia a ordem, porque se não de suceder nos dias da direção.

§. III.

Presidirá o Diretor em uma Conferência, e a sua direção até a seguinte, em que lhe há de suceder o que saio pela sorte em segundo lugar, e assim os outros até que torne ao primeiro pelo tempo referido de um ano; e se nele, por morte, ou ausência larga, em que deles faltar, se fará por escrutínio eleição de outro Diretor, que continuará até o dia da Conceição de N. Senhora; e assim este como os outros, poderão ser eleitos no ano seguinte, e nos mais, ficando a arbítrio dos Acadêmicos votar no escrutínio em quem entenderem.

Proporá o Diretor todas as matérias que lê parecer, e pondo-se em votos, os regulará, para que se vença pelo maior número.

Poderá impor silêncio, evitar questões, tocar a campainha, e fazer as mais funções de Presidente, e fará declarar os Acadêmicos, que farão leitões para diferentes aplicações, e será quem dê conta a S. Majestade, ou a quem ele ordenar, do que se tratou em cada conferência, e quem recorra à sua Real Proteção, para observância destes Estatutos, e para as diligências, em que se necessita do seu Real patrocínio.

Ocupará o primeiro lugar da mão na mesa da Academia com os quatro Censores, que lhe não de suceder.

§. IV.

Os quatro Censores, que são os mesmos, que sucedem na direção, se assentarão na forma, em que sairão pelas sortes, à mão esquerda do Diretor do dia, e faltando este, o substituirá o que fica no lugar imediato, e o Diretor, que teve impedimento, o não tornará a ser, se não acabado o giro.

Os Censores poderão lembrar ao Diretor as matérias que lhe parece se devem propor, o que lhe fará, inda que não seja conforme o seu parecer, se ficar vencido em votos sobre a proposta, procurando que na Junta particular, que há de haver cada semana, composta de todos cinco, e do Secretário, e convocada na parte, que parecer ao Diretor, se confira, e ajuste tudo o que ha de tratar-se na Academia seguinte.

Devem livremente sem dependência do Diretor censurar qualquer abuso, que se introduza, e encontre o instituto da Academia, e da mesma sorte os papéis dos Acadêmicos, e dos mais que se remeterem à Academia; e tudo o que vier ajustado das conferências particulares, e comunicará à Academia, e o que nela se vencer por mais votos, se lançará nos livros do registro, para ter força de lei Acadêmica.

§. V.

O Secretário será perpétuo, e faltando todos os cinco diretores, será ele quem presida, podendo nomear por aquela ocasião quem substitua o lugar de Secretário; e se tiver impedimento, que o obrigue a faltar em alguma Conferência, somente em uma poderá nomear substituto; porque sendo a ausência de mais de uma Conferência, nomearão o diretor, e Censores quem sirva até que o Secretário se possa achar presente, e a eleição do Secretário, em caso que falte o que é perpétuo, será de toda a Academia por escrutínio na mesma forma que a dos Diretores.

A sua obrigação é fazer os assentos de tudo o que se lançar nos livros no tempo da Conferência, avisar os Acadêmicos novamente eleitos, escrever, e responder às cartas, como parecer ao Diretor, e Censores, e fazer os meios avisos extraordinários; e para os registros terá livros separados. O primeiro em que se hão de lançar o Decreto de S. Majestade da Instituição desta Academia, os seus Estatutos, e todas as ordens, e resoluções do mesmo Senhor, os nomes dos Acadêmicos, que agora há, e depois se elegerem, e outros documentos semelhantes. O segundo livro será para se lançar o que se tratar de mais importância em cada Conferência, com as principais razões que forem dignas de memória, incluindo as que se lhe derem por escrito, para que de tudo se forme a História da Academia.

O terceiro livro será para fazer lançar pelos seus oficiais o traslado dos papéis, que se remeterem dos Arquivos, e mais memórias, que se mandarem à Academia.

No quarto livro se requestarão as cartas, e respostas, que há de mandar, e receber na forma que se tem determinado. O quinto livro será para se escreverem os nomes dos Acadêmicos, a quem se encomendam alguns estudos particulares com o dia, em que se lhe destinaram, e também os livros, e documentos, que se fiam dos Acadêmicos, e que se emprestarem à Academia, de que dará recibo com obrigação de os restituir pontualmente, e de que se não divulgue o que for de segredo, e de outras matérias, que podem vir nos livros, e documentos, que não pertencem a História, e dará as certidões com despacho do Diretor, que exercita, e se depositaram com toda a ordem, e segurança no Arquivo Acadêmico, fazendo Inventário em livro à parte de todos os livros, e documentos.

§. VI.

Os Acadêmicos serão cinquenta, e se não poderá pela Academia eleger supernumerário, se não quando S. Majestade assim o ordene. Serão todos pontuais em assistir às Conferências e se assentarão sem preferência pela ordem, em que forem entrando, começando a votar pela mão direita do Diretor; e quando algum tenha impedimento que por dois meses o embarace ir às Conferências, o participará por escrito ao Secretário; e só o Diretor, e Censores terão obrigação de avisar o Secretário antes da Conferência, que tem embaraço para ir a ela. E todos os papéis que se entregarem ao Secretário, serão escritos

em folha de papel com margem para se encadernar, e também de palavra poderão com permissão do Diretor, e brevidade propor o que entenderem que é preciso, para que o fim, a que se dirigem seus estudos, se facilite.

Vagando algum lugar, se fará o provimento por escrutínio, apresentando-se a S. Majestade, para que aprove a eleição, sendo servido, ou mande proceder a outra, e se for por morte, nomeará o Diretor o Acadêmico, que lhe parecer, para que escreva o Elogio com o Epítome da sua vida, que se lerá na Academia, e se lançará no livro do registro para se imprimir na História da Academia, e se procurarão recolher os livros, e papéis, que se lhe entregaram, e o que tiver escrito pertencente ao Instituto Acadêmico. Não poderão os Acadêmicos imprimir obra, em que declarem o título de Acadêmicos, se não for primeiro aprovada pela Academia.

Haverá os Acadêmicos supranumerários, que se julgarem são convenientes, e que tenham domicílio em cada um dos bispados, e Conquistas do Reino; e quando venham a Lisboa, terão igual lugar com os mais Acadêmicos.

§. VII.

Todos os quinze dias no Domingo, desde o primeiro de Maio até o fim de Setembro às quatro horas, e do primeiro de Outubro até o último de Abril às duas horas da tarde haverá Academia, e se principiará tanto que chegar o Diretor, e dois Censores dos que se esperam, por não terem feito aviso de que estão impedidos, e sem esperar mais, que até doze Acadêmicos; e nas Conferencias não poderá entrar pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, não sendo Acadêmico, ou chamado, ou tendo representado por escrito, que tem que dar alguma notícia importante, julgando o Diretor, e Censores, que é conveniente ser ouvido, e neste caso se assentará entre os Acadêmicos; mas sairá, em tendo feito a sua proposta, sem assistir mais na Conferência.

226

§. VIII.

Haverá os Oficiais necessários para escreverem o que lhes ordenar o Secretário, e para trasladarem todos os documentos, e um porteiro, que assista nos dias da Academia, e nos mais que lhe ordenar o Secretário; os quais Oficiais, e Porteiro serão pagos pela renda, que Sua Majestade foi servido dar à Academia. Haverá também um Impressor, que prontamente imprima as folhas avulsas, avisos circulares, e as mais coisas, que a Academia lhe ordenar.

§. IX.

Haverá duas Academias públicas cada ano, em dia dos anos del Rei nosso Senhor, e da Rainha nossa Senhora, em que se hão de ler as obras do Instituto da Academia, que couberem no tempo, e escolherem o Diretor, e Censores, e se farão na forma, e na parte que S. Majestade ordenar.

§. X.

A Academia terá Selo, e Empresa, de que use onde e costume. O Selo

será composto do escudo das Armas Reais, e debaixo dele a figura do tempo preso com cadeias, e na circunferência este título: *Sigillum Regiae Academiae Historiae Lusitanae*.¹¹ A empresa será o simulacro da Verdade, como a representarão os Antigos, com esta letra: *Restituet omnia*.¹²

Decreto, pelo qual sua majestade, que Deus guarde, foi servido confirmar os estatutos da Academia

Sendo-me presentes os Estatutos, que a Academia da História Eclesiástica, e Secular destes Reinos, de ordem minha, fez em dez Capítulos, fui servido aprová-los; e hei por bem que se observe inviolavelmente presentes, como pelos futuros. Lisboa Ocidental 4 de Janeiro de 1721.

Com Rubrica de Sua Majestade.

Reflexões sobre o estudo acadêmico

Como nos Estatutos se estabeleceu aos Diretores que seria útil um método de estudos em comum, de que pudesse aproveitar-se toda a sociedade; como se fosse uma comutação de frutos, donde o interesse é pronto, recíproco, e seguro: porque, ainda sendo tanta, e tão profunda a erudição dos Acadêmicos, (como se reconhece) não bastava a aplicação particular para o benefício universal, e para o acerto, e brevidade, com que se espera a História deste Reino, e suas Conquistas.

Dividiu-se entre os Acadêmicos a História Eclesiástica, e Secular de Portugal, e para a primeira se nomearam nove Historiadores Latinos, que hão de escrever com o título de *Lusitania Sacra* a vida dos Bispos, e tudo o que houve memorável no seu tempo; e porque esta matéria é tão vasta, e não podia executar-se exatamente, e em pouco tempo, e ficava aos Historiadores imenso o trabalho de examinar os documentos, e tecer a História, ainda que isto fosse vencível, sempre ela ficava com a imperfeição de se encherem as margens de alegações, o fim do volume de documentos, e de interromper a narração com questões nos pontos duvidosos; e assim se entendeu que bastava, que no Prólogo declarassem o benefício, que deverão aos Escritores das memórias, e aos mais Autores, de que se valerão para formar a sua História.

Os Acadêmicos, que hão de aplicar-se a escrever memórias de cada bispado, tem diferente instituto, e não menos útil, e glorioso; pois imprimirá cada um em folha um, ou mais volumes, em que trate a descrição do Bispado, e da cidade, a sua antiguidade, a família, empregos, virtudes, e mais circunstâncias da vida, e morte de cada Prelado, as fundações de conventos, Igrejas, e lugares pios, o descobrimento, e colocação de Relíquias, e Imagens, a vida dos Varões Ilustres em Virtude, e letras e as mais circunstâncias próprias deste assunto: e como há de tratar com dissertações tudo o que tiver questão na antiguidade, na Cronologia, e nas mais matérias duvidosas, citará fielmente nas margens os

¹¹ Selo da Academia Régia de História Lusitana. (trad.)

¹² Reparará todas as coisas. (trad.)

Autores, que segue com o número dos livros, e capítulos, e ainda das folhas declarando a impressão que segue; não só dos impressos fará esta memória, mas também alegará os manuscritos, e as Livrarias em que existem, para que também se dê o justo agradecimento a quem os participou. Como os títulos dos arquivos são as provas mais seguras, se devem imprimir no fim de cada volume das memórias todos os que corroboram o que o Autor refere, para que assim se perpetuem e se conheçam os que o tempo, e o lugar deixariam sempre ocultos: ficando ao Autor judicioso, e à Censura Acadêmica o exame com as regras ajustadas da Crítica, assim dos Escritores, como dos Títulos que são verdadeiros, duvidosos, ou falsos. Para facilitar descobrirem-se, e trasladarem-se estes documentos declarou já Sua Majestade, que Deus guarde, como Protetor da Academia no Real Decreto da sua Instituição, que escrevia aos Bispos, Cabidos, Prelados das Religiões, Câmeras, e outras Comunidades, Cartas firmadas pela sua Real mão, como também aos Provedores das Comarcas, e a outras pessoas, e em cada uma vai uma memória impressa, em que se pedem os Catálogos dos Arquivos, e não só dos livros deles em comum, mas dos papéis que se acham em maços, ou avulsos nos mesmos Cartórios, e de cada título o ano em que foi feito, e os nomes das pessoas que o afirmarão: também se pede o índice das Livrarias grandes, principalmente dos livros manuscritos, e a cópia das letras, e o mais que se acha gravado em pedras, e todas as notícias de todos estes monumentos, e a tradição, e origem das Procissões, festas públicas, que fazem as Igrejas e as Câmeras.

228

Na História Secular se observará quase o mesmo método, e nomeará a Academia um só Historiador, que a escreva em Português, e depois que a imprimir se comporá em Latim, e a sua matéria se dividiu na mesma forma pelos acadêmicos, para que se imprimam as suas memórias com a mesma distribuição, que se referiu nas Eclesiásticas, sem mais diferença que se fazer à separação pela ordem dos tempos, escrevendo o primeiro as memórias da antiga Lusitânia até a Conquista dos Romanos, o segundo desde o princípio do seu Império até a entrada dos Godos, e das outras Nações bárbaras, o terceiro desde o princípio destes Reinos até o da entrada dos Mouros, o quarto até o Conde D. Henrique, e os mais a vida dos nossos Reis, como se vê distribuída na segunda tábua, e se espera de uns, e outros Historiadores, que ajustando pode ser a ordem dos tempos, e as regras mais seguras da Crítica erudita, por preocupação, ou desejo de adquirir glória à Pátria, nem por indiscreta piedade, nem por adornar a História com o que é raro, e plausível, defendam os sucessos inverossímeis, sigam os Autores, ou documentos, que na melhor censura se tem por falsos; nem passando a outro extremo oponham ao que se acha solidamente estabelecido em títulos originais, e autênticos, em Autores contemporâneos, e estimados, e em tradições bem fundadas, em milagres aprovados, e em razões demonstrativas.

Sendo esta a matéria do estudo histórico, pareceu fazer algumas reflexões sobre a sua forma. A cada Acadêmico se dará um Catálogo impresso com os

Bispos, de que até agora se sabe o nome, feito pela ordem dos anos, e com claros que se vão ocupando com o que cada um for descobrindo nos seus estudos; de tal sorte, que tendo cada Acadêmico o Catálogo do Bispado, de que escreve, terá também os dos outros, e irá apontando em cada um o que descobrir, porque também é própria a utilidade, porque os outros estudam para ele, e todos hão de alegar nas suas memórias, e histórias os nomes dos Acadêmicos, a quem deverão o benefício. Estas reflexões, que forem descobrindo para o estudo dos outros, se entregarão ao Secretário, escritas em folha de papel com margem pra se encadernar, alegando fielmente a parte em que acharam a notícia e depois de registradas, o Secretário as irá repartindo pelos Autores das memórias, e também o mesmo Secretário irá entregando a cada Acadêmico, segundo os seus assuntos, os papéis que lhe vierem dos Arquivos, e os manuscritos, que adquirir a Academia, fazendo-se o assento no livro para a segurança da restituição na forma, que declaram os Estatutos.

Para a História Secular se observará o mesmo, e os Catálogos impressos serão com a divisão dos tempos, e dos Reis; e uns, e outros Acadêmicos terão estes Catálogos de uma, e outra História, para que os que escrevem as memórias Eclesiásticas, apontem também o que serve de luz, aos que compõem as memórias da História Secular, e estes façam o mesmo.

Os Acadêmicos das Províncias tem a ocupação de buscar, e inculcar à Academia os documentos, que se acham nos seus distritos, para as memórias de uma, e outra História, advertindo os erros que se acham nas impressas, na Genealogia das Famílias delas, porque nos livros das Famílias com escrituras, se pode achar a notícia da qualidade das pessoas, de que se trata nas duas Histórias, com datas do tempo em que viveram, e muitas ações da vida destes Varões ilustres, que se não acham em outra parte. Como em muitos Autores Estrangeiros por ignorância, ou por malícia se acham muitas opiniões, e sucessos contrários à verdade, e à Glória da Nação Portuguesa, se encomenda aos Acadêmicos, que participem ao Secretário na mesma forma, o que encontrarão nos seus novos estudos, nos livros Estrangeiros com as suas reflexões; e da mesma sorte se pede a todos queiram comunicar o que nesta matéria, e nas mais, de que se trata, adquirirão nos seus estudos antigos pelo interesse universal, que resulta à Academia, e podem por escrito Anônimo avisar ao Secretário alguns manuscritos, ou documentos que se ocultam para que Sua Majestade, que Deus guarde, sendo servido procure adquirí-los à Academia com a segurança da restituição; e dos Países Estrangeiros, e Academias das outras Nações, e homens doutos delas, se procure igualmente adquirir todas as notícias, que contribuam para a perfeição desta insigne obra.

Em cada Conferência podem propor os Acadêmicos a falta de matérias, e as dúvidas que forem encontrando, a que os Censores, e pessoas que nomearem, ou toda a Academia procuram satisfazer, e também para facilitar o estudo se fará um Catálogo dos Autores Portugueses, e Estrangeiros impressos, ou manuscritos, de que podem tirar-se notícias, feito pela mesma distribuição das matérias, que se repartirão pelos Acadêmicos, os quais poderão acrescentar neste Catálogo os Autores que faltarem nele, para que se imprima mais amplo,

e correto.

Assim poderá em cada Conferência ter-se notícia do progresso, que faz a Academia no seu assunto, satisfazendo o Real preceito do seu Augusto Protetor, a gloria da Nação, e a expectação, em que está o mundo deste Instituto, que é o primeiro que se fez na República literária, para escrever a História com Academia fundada só para este fim. Lisboa Ocidental 18 de Dezembro de 1720.

Sistema da história eclesiástica e secular de Portugal, que há de escrever a Academia Real da História Portuguesa

Sendo qualquer História mui propriamente comparada a um edifício, convém esta semelhança com muita mais propriedade a que há de escrever a Academia Real da História Portuguesa; porque assim como o edifício, sendo uma só obra, é fabricado por muitos Artífices, assim esta História há de ser composta por muitos Escritores.

Para que o edifício seja construído, segundo as regras da arte, por todos os que trabalham nele, se faz primeiro a planta de toda a obra; e para que a História Portuguesa seja escrita por todos os seus Autores de tal maneira que forme um corpo proporcionado em todas as suas partes, é necessário, que primeiro se forme uma ideia de toda ela, apontando-se algumas observações, que são muito necessárias para se conseguir aquele fim, para o que se ordenou o presente Sistema.

As observações, umas são comuns à história Eclesiástica, e à Secular, outras são próprias só da História Eclesiástica, e outros só úteis para a História Secular.

§. I. Observações comuns à História Eclesiástica e Secular.

As observações comuns a uma e outra História são as seguintes.

As Memórias da História de Portugal serão escritas na língua portuguesa com estilo puro, e claro, próprio deste assunto, e como a Arte Histórica deixa toda a liberdade a este gênero de escritos, pra examinar as questões, e pontos difíceis, e alegar os documentos, e Autores, não pode seguir-se a forma de anais, se não a de dividir a obra pelas matérias, que se hão de continuar, sem se interromperem, só em cada uma se guardará pontualmente a ordem Cronológica, até se acabar de referir os sucessos, de que se trata no seu título.

Como a Geografia, e a Cronologia são os dois olhos da história, é preciso que todos os Escritores se conformem nelas pelas muitas opiniões, em que se dividem os Autores, nos cálculos, e épocas do tempo, e nas alturas, e situações dos lugares. Estas devem examinar em todas as memórias os Acadêmicos destinados para a Geografia, assim nas divisões da antiga Lusitânia, como nas observações Astronômicas, e distâncias itinerárias. Como há poucos sucessos da História de Lusitânia, que necessitem de averiguar o tempo entre o princípio do Mundo, e o Nascimento de Cristo, bastará seguir o Sistema do Padre Dionísio Petavio da Companhia de Jesus, que principia a era Cristã no ano de 4714 do

período Juliano, 3984 do principio do Mundo, 754 da fundação de Roma, e no ano 38 da era Hispânica, chamada também de César. Para o tempo que corre da era de Cristo até a presente, se conte a Hégira no ano de 622. A aclamação del Rei Dom Afonso Henriques em 1139. e a Lei porque El Rei D. João I. mandou contar os anos só pelo do nascimento de Cristo em 1422. E para que esta Cronologia, que a Academia manda imprimir, na qual se verão pelos anos de Cristo, dos Pontífices, e dos Reis, as memórias dos sucessos, que depois se repartem por matérias.

As descrições das Cidades, Vilas, e outros lugares, que forem dignos de memória, ou porque tenham Cathedral, ou pela conquista, ou pela defesa, ou por outra ação gloriosa, se devem fazer com esta distinção, que nas Memórias Eclesiásticas se hão de descrever no estado, em que de presente se acham; porém nas Memórias Seculares deve haver a advertência de que cada um dos escritores desta parte Topográfica trate do lugar que descreve, como estava no tempo, em que se refere os sucessos, para que sem repetição se veja sucessivamente a mudança, que o tempo fez nestes lugares.

O título, que terá cada livro das Memórias Eclesiásticas, será: Memórias para a História Eclesiástica de Portugal, do Arcebispado de etc. e no mais se conformará com o título das Memórias Seculares, que será este: Memórias para a História de Portugal, que compreendem o governo de ... do ano de ...até o ano de...dedicadas a El Rey D. JoãoV, nosso Senhor, aprovadas pela Academia Real da História Portuguesa, escritas pelo Acadêmico F..

231

Seguir-se-á a Dedicatória a El Rei nosso Senhor.

O Prólogo explicará tudo o que for preciso para a inteligência das Memórias Históricas, com a notícia dos livros impressos, e manuscritos que se alegam, e o juízo que se faz dos seus Autores, e do tempo em que floresceram, e das impressões, que cada um segue, o lugar, ano, e nome do Impressor, e a forma do volume, e número de páginas que tem. E quanto aos manuscritos, se hão de declarar as Livrarias, em que existem, e a demonstração, ou conjecturas que há da sua legalidade, e o mesmo se fará com os documentos que se tiraram dos Arquivos.

Ao Prólogo se seguirá um Índice por alfabeto, das abreviaturas dos apelidos, e das obras dos Autores, que se alegam nas margens das Memórias.

A este índice se seguirá a Tábua Cronológica, que a Academia mandará distribuir.

Toda a obra terá suas divisões por livros, capítulos, parágrafos, e números, e estes correrão sucessivamente desde o primeiro até o último parágrafo de um, ou mais volumes, em que as memórias se compreendam, porque sempre o número correrá desde o primeiro até os mais tomos, se os tiver, para que o índice Alfabético dos nomes, apelidos, e matérias notáveis, que se há de pôr no fim de toda a obra, sirva para todas as impressões; porém também no princípio de cada volume haverá um Index particular dos seus Capítulos pelo sumário deles, que se há de compor do extrato dos parágrafos numerados, que também se há de escrever na margem dos mesmos parágrafos.

Os anos, a que pertence cada uma das matérias, que se hão de referir em uma, e outra historia, se irão apontando também nas margens, e nelas irão os autores, livros e documentos alegados, e no contexto as suas palavras que forem precisas, para que a significação delas esforce ou decida as dúvidas, e se hão de referir na língua própria do Autor e também traduzidas fielmente; mas quando as autoridades forem muito largas, se trasladarão no fim de cada volume com os tratados manuscritos, que devem publicar se para prova, e fé das Memórias, e as escrituras autênticas, que se tirarem dos Arquivos, examinadas pelas regras da boa Crítica.

De uma História só se tratarão na outra aqueles sucessos, que forem inseparáveis dela, e nas margens das Memórias Eclesiásticas se alegarão os autores das Memórias Seculares, e nestas os das memórias Eclesiásticas; e o mesmo se observará entre os Acadêmicos das Memórias Eclesiásticas com os que escreverem de outras Dioceses, e com os Acadêmicos das Memórias Seculares com os que escreverem de outros Reinados, a quem pertencem as ações que se não individualizam.

Como em uma, e outra História se hão de encontrar muitos pontos Teológicos, e Jurídicos, farão os Autores das Memórias as observações que lhes ocorrerem, e as participarão ao Diretor, e Censores, para que as repartam pelos Acadêmicos, que estão destinados para este fim.

Não se farão dissertações, ou notas separadas das Memórias no fim dos Livros, e Capítulos, porque no mesmo contexto se hão de tratar as dúvidas, com a liberdade que permite este gênero de História, sem obrigar a quem a lê a que vá a outra parte a resolução das questões.

232

§. II. Observações particulares para a História Eclesiástica.

As Memórias Eclesiásticas de cada Diocese se dividirão regularmente em doze Títulos, e cada um em Livros, e estes em Capítulos, conforme pedir a matéria.

O primeiro Título tratará da Diocese. O Acadêmico, que escrever de qualquer Diocese, há de principiar pela descrição dela, declarando os seus limites, e confins, e logo descreverá brevemente a cidade, em que se acha catedral, declarando brevemente o tempo da sua fundação, quando e por quem foi plantada nela a Fé de Cristo, e também quando foi erigida Cadeira Episcopal, e por quem foi fundada a Sé.

Quem escrever as memórias da Igreja de Lisboa, que hão de ser a primeira parte desta História, deve principiar por uma breve descrição da Monarquia Portuguesa, pelos Reinos, e Estados que compreende, e logo continuar com outra descrição igualmente breve da Hierarquia, pelas Metrôpoles que há neste Reino, e suas Conquistas.

O Acadêmico, que escrever de qualquer Metrôpole, deve principiar descrevendo-a pelas Dioceses, que compreende a sua Província.

No segundo Título escreverá as vidas dos Prelados, que governaram aquela Diocese, o que fará com a miudeza, com que as Leis da História mandam

escrever as vidas; advertindo que dos Prelados, que tiveram muitas Dioceses, se há de escrever por extenso as ações, que em cada uma fizeram, e por epítome a parte, que toca da sua vida às mais Dioceses. Declarará os Sínodos que fez o Prelado, os Concílios a que foi, as Visitas, e Leis que estabeleceu, as funções em que se achou ou só, ou com outros Bispos, as fábricas que fez, os livros que compôs, e outras particularidades, que vão apontadas na Memória impressa, das notícias, que se procuram para esta História. Também contará todos os sucessos memoráveis, que aconteceram na Diocese no tempo de cada Prelado.

Neste mesmo segundo Título se há de escrever tudo o que houver digno de memória no tempo das Sés vacantes, assim como elas forem sucedendo aos Bispos. E neste escreverá as vidas dos Bispos, que só foram nomeados, e não chegaram a governar, ou porque morrerão antes da confirmação, ou porque não quiseram aceitar aquela dignidade, mostrando-se com isso mais dignos dela, e também as vidas dos Bispos, e a descrição daquelas Cidades, ou Villas, em que houve Catedrais, e hoje pertencem ao Bispado de que trata.

No terceiro Título deve fazer uma exata descrição da Sé, e do seu Cabido, sabendo fazendo memória dos seus Estatutos, e dos homens insignes que dele saíram.

Se na Diocese houver algumas Colegiadas, também deve tratar delas com a mesma miudeza, com quem tem tratado do Cabido da Catedral.

No quarto Título se escreverá dos Santuários frequentados por causa da veneração das Relíquias, ou Imagens milagrosas, que neles se acham, declarando as suas origens autênticas.

No quinto Título se deve tratar de todas as Igrejas Seculares.

No sexto Título se deve tratar de todos os Mosteiros de Religiosos com o tempo das suas fundações, descrevendo os mais principais.

No sétimo Título se escreverá da mesma sorte dos mosteiros das Religiosas, que há em toda a Diocese, declarando a quem estão sujeitos.

No oitavo Título deve tratar das Universidades, dos Seminários, Recolhimentos, Casas de Órfãos, da Misericórdia, Hospitais, e semelhantes lugares pios.

No nono Título deve cotar as Procissões, votos, e romagens, que há em toda a Diocese, declarado os seus motivos, e princípios.

No décimo Título deve fazer memória particular dos casos milagrosos acontecidos na Diocese.

No undécimo Título deve referir as cousas notáveis que sucederam na Diocese. Neste número entram as coroações, casamentos, mortes, e sepulturas dos Reis, ou Príncipes.

No duodécimo Título deve fazer Memórias distintas dos Varões ilustres em virtude, ou em letras, ou em dignidades Eclesiásticas, que por algum título pertençam à Diocese; e aqui hão de entrar os Prelados naturais dela, ainda que fossem somente Titulares.

A exação, e miudeza, com que tudo isto deve ser tratado, se insinua

bastantemente na individuação, com a qual na Memória impressa se procuram notícias para esta História.

§. III. Observações particulares para a História Secular.

Havendo de ter as Memórias da História Secular a divisão de Livros, e Capítulos, que fica dito; o primeiro Livro ha de incluir nos Capítulos, que forem necessários, em primeiro lugar a História do estado, em que se achava o Reino no princípio do tempo, de que se escrever, e dos seus interesses, com os Príncipes estrangeiros, de que se deve dar notícia com breve digressão, e do estado, em que também se achavam os Príncipes, com quem Portugal tinha guerra, ou aliança, principalmente nos de Espanha.

Escrever-se-á a vida do Rei, de que se trata, no tempo antecedente ao ano, em que as memórias principiam, com brevidade, porque as ações, que fez enquanto Príncipe, e antes de Rei, pertencem a quem escreve do seu antecessor, e em outros capítulos; com toda a individuação, se descreverá para seu caráter, e as mais circunstâncias particulares, que se não podem reduzir a outras classes: e para que em tudo fique mais conhecido, se mandam tirar cópias dos retratos, e debuxos das estátuas mais antigas, que existem notícias, que se acham nos Autores, se conheça não só o que toca à pessoa, mas o traje, de que usavam os nossos Reis e Príncipes.

A aclamação, e coroação, os casamentos, os nascimentos dos filhos, e netos legítimos, e ilegítimos, a morte, a sepultura, o testamento do Rei, e com toda a individuação as vidas das Rainhas, e Infantes, e notícia das Famílias com que se aliarão.

Referir-se-ão logo os sucessos raros, e particulares do progresso daquele Reinado, que não tem lugar entre os Políticos, e Militares, as festas de que se não tratou antes, as jornadas, e as obras públicas, das quais se porão também as estampas. As mercês que fez, com a notícia que parecer necessária das Famílias ilustres, que principiavam, e dos Varões insignes em Armas, Política, e Letras, com os Catálogos dos Governadores, Presidentes de Tribunais, e Officiais da Casa dos Reis, e Infantes, com os nomes que se acham nas escrituras antigas, confirmando as doações.

Os Livros seguintes compreenderam as Matérias Políticas, principiando pelas Cortes, declarando as pessoas que nelas se acharam, e o que nelas se tratou, e resolveu, as Leis, Questões, o Cerimonial, e o mais que pertence ao Despacho, Justiça, Fazenda, e mais Tribunais com a sua origem, forma e Regimentos, e tudo mais que toca ao governo Civil.

A outra parte da Política se comporá dos negócios Estrangeiros com as instruções dos Embaixadores, a relação das suas Embaixadas, e das suas negociações, e dos mais ministros que os Reis mandarão a outros Príncipes; e logo se fará a mesma memória dos que receberam na sua Corte, com os Tratados de Passes, Tréguas, e quaisquer outros que celebraram, e tudo o demais de fora do Reino, exceto as Conquistas.

Nos últimos Livros se descreverão as guerras, e descobrimentos, e primeiro

as de Europa, e suas Ilhas adjacentes, assim das expedições terrestres, como marítimas, referindo-se as causas da guerra, as prevenções para ela, os socorros dos Aliados, e a forma da milícia, e depois as Campanhas, Batalhas, e Combates, Praças que se sitiaram, e defenderam, e os sucessos militares.

De todas as Conquistas se descreverá também o estado, Político, e Militar, em que estavam no tempo de que se escreve, e primeiro se tratará de África, e suas Ilhas, começando nesta, como nas outras Conquistas da parte mais vizinha a Portugal até a mais remota, com as Leis, e costumes dos seus povos, e notícia dos animais, plantas, e minerais, e descrição das costas, e interior do País com as viagens, e naufrágios dos Portugueses, guerras que fizeram, socorro que mandaram, e ações dos Governadores.

A América seguirá a mesma ordem, não só no que toca ao Brasil, mas no que os Portugueses descobriram para outros Príncipes, porque não hão de esquecer as ações, que executaram fora da Pátria os homens ilustres nascidos em Portugal.

A História da Ásia será a última parte das Memórias, que principiam do descobrimento da Índia, referindo o Civil, Político, e Militar dos Vice-Reis, e Governadores, seguindo pela ordem Geográfica tudo o que toca aquele Domínio, e à navegação, e comércio dos Portugueses.

235

As Memórias que se acabarem primeiro, se imprimirão, tanto que se entregarem na Academia, à custa da mesma Academia, a quem El Rei nosso Senhor assinalou larga renda para este efeito, e oferecendo-se primeiro um exemplar a cada uma das pessoas Reais, e dando-se outro a cada Acadêmico da Corte, e Províncias, e às pessoas, que concorrerão generosamente com documentos dos seus Arquivos, e Livrarias para esta obra, reservando-se alguns volumes para os Acadêmicos novos, e mais ocasiões que ocorrerem, se dará ao seu Autor o resto da impressão, para que a distribua como lhe parecer, levando todas as obras aprovadas pela Academia, no princípio a sua empresa, e na sua aprovação o Selo, assinando o Diretor, e Censores, e subscrevendo o Secretário esta Censura.

Foram estas Leis estabelecidas pelo Diretor, e Censores, que as mandaram observar na forma dos Estatutos que se registrassem, e imprimissem. Lisboa Ocidental em 3 de Fevereiro de 1721.

O Conde de Ericeira.

O P. D. Manoel Caetano de Souza

O Marquez de Fronteira.

O Marquez de Abrantes.

O Marquez de Alegrete.

O Conde de Villarmayor.